

## ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20867-93.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): INSTALADORA ORLANDO EIRELI, IVETTE M LORENZINI INSTALACOES - ME, KELEN SIMONE MUELLER, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11192-43.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ELIETE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos minutos residuais apenas quando ultrapassados os quinze minutos no início e no término da jornada de trabalho, nos termos da norma coletiva, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1253-91.2012.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Recorrido(s): HELTON MARCICANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1001052-22.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Embargante: MARIA DA PENHA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Embargado(a): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100716-80.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ELMIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, sanar o erro material detectado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100041-15.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS ALEXANDRE DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100011-77.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: LUÍS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos

declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11344-61.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: MARTA PEIXOTO DUARTE ERNICA, Advogado: Dr. Dúdelei Mingardi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Procuradora: Dra. Alessandra Nunes Bardelini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10484-56.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): LEONARDO GIOVANI SABINO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 10483-50.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Wellington de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Signorini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10400-74.2004.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: S.J.S.R., Advogado: Dr. Pascoal Batista, Embargado(a): A.M.N.L., E.D.S., Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Mariana Mara Correa, Advogado: Dr. Lucas Abilio Frade, Advogado: Dr. Joao Antonio Campos Martins, E.M.C., Advogado: Dr. Juliana Mendes Gomes, M.L., N.R.F., Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10103-70.2015.5.05.0521 da 5ª Região**, Embargante: GERALDO FRANCISCO DUARTE - ME, Advogado: Dr. Dácio José Nunes, Embargado(a): THIAGO MENESES SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Advogado: Dr. Dartagnan Plínio Souza Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1677-06.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Fernando Mangrich Ferreira, Embargado(a): KARINE LUZ, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogada: Dra. Denise Joppi, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1066-35.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): LUCINEIA FIRMO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 983-78.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: FRANCIANE CAROLINE MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Embargado(a): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 758-64.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, WANNE SIMONE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 716-38.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, Embargante: RECUPERE - SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Cristiane Berger Guerra Rech, Embargado(a): ADAO BENEDITO GOMES, ADILSON BARRETO, ADILSON LOPES,

ADILSON OLIVEIRA, ADMILSON ANTONIO DOS SANTOS, ADRIANA THIVES, AFONSO DANIELSKI, AGOSTINHO EISING, AIRTON ANTONIO RODE, AIRTON BORGERT, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, ALAN DIEGO LEMBECK, ALBERTINA ALVES, ALCIDES CORREA, ALCIONI POLASTRI JAQUIA, ALDAIR CHAVES, ALICIO ODERDENG, ALINOR CIDRAL, ALTAIR DO NASCIMENTO, ALZIRO FRANZOI, AMARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, AMILTON LOTERIO, AMILTON SANTOS, ANA DE MORAIS, ANA MARIA DE MORAES, ANDRE SZABLESKI, ANDREIA MAYER, ANISIO PIRES DE MORAIS, ANTONIA PEREIRA, ANTONIO PINTO, ANTONIO VERMOHLEN, ARTENIR BUSS, ATAIDE PEREIRA, AURIO WACHHOLZ, CARLOS SOCREPPA, CARMELINA VENTURA, CECILIA RIBEIRO, CELESTRINO MARCELINO, Advogado: Dr. Giovanni Verza, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Advogado: Dr. Vitor Antônio Besckow Figueiredo, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Alessandro Matos Rodrigues, CELITA DA SILVA, CERVINO NIENKOTTER, CLARICE SPINDULA MARCAL, CLAUDINEI ANDRE PANDINI, CLAUDINEI PIRES DE MORAES, CLAUDIO PIRES DE MORAES, CLEITON BUSS, CLEMENTINA PEREIRA LOURENCO, CLEONEI KNIESS, CLEUSA SCHWABE, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, CRISTHIANY KARINA GOEDERT, CRISTINA MATTEUSSI, DARLENO MACHADO, DIOMICIO DE SOUZA, DIVA ALBINO SCHMITZ, DORACI GARLINI DE ANDRADE, DULCE PIVATO, EDITE PEREIRA DA ROSA, EDITHE ROHDEN, EDSON GROSSEL, ELENICE CLAUDIA BRIDAROLLI, ELENIR FATIMA MISS, ELENIR HEMPKMEIER, ELIANE DA SILVA, ELIDIO NORILLER, ELIDIO TAIS, ELIO PEDROSO, ELOIR APARECIDO PIRES DE MORAES, EMERSON CARLOS NICOLLETTI, ENILVA CIDRAL DUARTE, ERICH EDUARDO SEILER, EVA MARCELINO, EZEQUIEL CIDRAL, FABIANA SYPRIANY, FABIO HELLMANN, FLORITA MARIA KRUGER DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS TORQUATO ESTACIO, GERMANO SCHLICKMANN, GILBERTO SCHLICKMANN, GILMAR MEDEIROS, GILSON RODRIGUES, GILVANE INES JACINTO DE SOUZA, GILVANI APARECIDA NIEHUES KNIESS, GISELI CARDOSO, GISLAINY MANES, HELMUTH HANSEN, HILZA DE OLIVEIRA MARQUES, HONORATA NORILLER WACHHOLZ, IDAIANE PINZEGHER, INDUSTRIA E COMPENSADOS ROHDEN LTDA - ME, Advogado: Dr. Elizione Michels, IRACI DAS GRACAS PIRES PADILHA, IRINEU CORDEIRO, IRMGARD GROSCH, ISABEL KIRSCHNER, ISAQUIEL FERNANDES, IVAN DE SOUZA, IVETE MENDES, IVONETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, IZABEL FERNANDES, IZOLETE PALHANO, IZONETE MACHADO, JAIR KOCH, JAIR MACHADO, JANETE LECHINSKI, JANETE SARDAGNA, JANICE LOPES, JANINHA IZIDORO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, JANISE APARECIDA SIDOOSKI PIRES, JEAN CARLOS HARBS, JEAN LUIZ DOMINGOS, JOANILDE APARECIDA PADILHA NEU, JOANIR BERRI, JOAO ALBUQUERQUE, JOAO ALVES DE OLIVEIRA, JOAO LOURENCO FURTADO DE ANDRADE, JOAO MARIA DE SOUZA, JOCIANE JACINTO DE SOUZA, JOCIEL JACINTO DE SOUZA, JOEREU DA SILVA, JOICE LENARA SENEM ODERDENG, JOICE MAYER, JOSE DA SILVA SOBRINHO, JOSE DE ESPINDULA, JOSÉ EDENIR JACINTO DE SOUZA, JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, JOSE VENANCIO, JOSE VERGILINO, JOSMAR MARCELINO, JUCELI KURUTZ, JUCELIA WIEMES BUSS, JUCINEIDE RIBEIRO, JUDITE TIBURSKI WATRAS, LAURI SOUZA MACHADO, LEANDRO PRANGE, LEIA RODRIGUES DE ANDRADE DE SOUZA, LENI FRANCA, LEOPOLDO BALAK, LEOPOLDO CIDRAL, LIDIA BITENCOURTT BERRI, LIDIA KESTRING, LIDIA MENEGHELLI, LIDIA ZELASKO, LORIMAR BORGERT, LOURIVALDO PALHANO, LUCIANO PALHANO PIRES DE MORAIS, LUCILEIA DE SOUZA, LUCIO DANIELSKI, LUIS ANTONIO SIMAO, LUIZ DOMINGOS, LUZIA BLAZIUS, MANOEL PIRES NETO, MARCELO ANGELO, MARCOS ALVES BATISTA, MARCOS ANTONIO DA SILVA BAYONA, MARCOS PIVATO, MARGARIDA TEREZINHA ALVES, MARIA DAS GRACAS LEANDRO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, MARIA DE LOURDES MULLER SCHMIDT, MARIA DE LOURDES PEREIRA, MARIA MARLENE PADILHA NEU, MARIA SALETE VANDERLINDE, MARIA

SILVANA PADILHA NEU, MARILDA DE MORAIS, MARILENE SCHMIGUEL, MARINA PIVATO, MARIO SCHOTTEN, MARIZE MAYER, MARLENE DE MELO DUBIELA, MARLETE CUSTODIO MACIEL, MARLETE DA SILVA, MARLI DE SOUZA CIPRIANI, MARLI JACIR DOS SANTOS DA SILVA, MARLI MIRANDA MARTINS, MARLI SENEN, MARTA JASTRACH, MELANIA RAMOS, MELANIA SCHLICKMANN, MOACIR TOMIO, NAIR FRANCO, NAIR HEMPKMEIER ROCHA, NELSON LOPES, NELSON MEDEIROS, NELSON PAWLACK, NELSON ROCHA, NEUSA DE JESUS DOS SANTOS ESSER, NEUSELI APARECIDA RECH, NILSA NUNES SANTOS, NILVA DE SOUZA DA SILVA, NILZA LUCHTENBERG, NOEMI RODRIGUES DE ANDRADE, ODAIR DOS SANTOS, OLINDA HARBS, OLIVIO LEANDRO, ORIDES DE JESUS, ORIDES FRANCISCO, ORLANDINO ANDERSEN, ORLANDO DOS SANTOS, OSMAR MIRANDA, OSMAR TAMBOSI, OSNI ALEGRI, OSNI MIRANDA, OSNILDA PETROSKI, PAULINA ROSA, PEDRO AMANDO RICHARTZ, PEDRO ESSER, PEDRO MANES, RAFAEL STEINER, RAIMUNDO STEINBACH, RAMILDES PIRES, RAMIRO EYNG, RAUL MARTINS, REGINA ADAMCZESKI MENDES, ROHDEN S/A, Advogado: Dr. Estevao Ruchinski, Advogado: Dr. Estevão Ruchinski Filho, Advogado: Dr. Jaqueline Faller Boewing, Advogado: Dr. Santino Ruchinski, Advogado: Dr. Ana Gabriela Marchetti, Advogado: Dr. Adilson Daltoe, Advogado: Dr. Osmar Kniess, ROMARIO HELLMANN, RONALDO SOUZA MACHADO, ROSANGELA CORREA, ROSANGELA DE SOUZA, ROSARIA KESTRING, ROSEMERI FREITAS DA SILVA, ROSICLER MORATELLI SARDANHA, ROSINEIDE APARECIDA DE SOUZA, SALETE ROSA PEREIRA, SANDRA CORREA HASSE, SEBASTIAO ALVES CORDEIRO, SEBASTIAO CARDOSO DE SOUZA, SERGIO PIRES, SIDNEI BORGES DE SOUZA, SIDNEI DICKMANN, SIDNEI MARCELINO, SILMARA DE MEDEIROS, SILVANA RODE, SILVANA SILVA, SILVANA ZEFERINO RAMOS, SILVANE MACHADO, SILVIA DE SOUZA, SILVIA REGINA MINATTI, SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SALETE, SIRLENE RODE, SOLANGE FRANCO, SOLANGE HASKEL, SOLENE TEREZINHA LONG FILIPPI, TATIANA ESSER, TERESINHA ANGELO INACIO, TEREZINHA WEBER THIVES, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, VALDAIR PEREIRA, VALDECIR SCHREIBER, VALDETE PEREIRA BERTO, VALDIR PEREIRA, VALERIO DICKMANN, VALERIO ZEFERINO RAMOS, VALMIR DE OLIVEIRA BRANCO, VALMIR JAQUIA, VALMIR MATTEUSSI, VALMIR PAULO DUBIELA, VANDELEI CARDOSO, VANDERLEI BUSS, VANDERLEI CUSTODIO MACIEL, VILMAR DUBIELA, VILMAR ROHDEN, VILSON PIRES DE LIMA, VITOR CIDRAL, ZILDA BUSS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-48.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 311-33.2013.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: KAREN STRASSBURGER MARCONI PROSPERO, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, MARCOS ANTONIO MARCONI, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, MARCOS ANTONIO MARCONI CABELEIREIROS - ME, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, ONDINA S MARCONI CONFECOES - ME, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, ONDINA STRASSBURGER MARCONI, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 134-92.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Embargante: JOELMA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Embargado(a): POJUCA S/A, Advogado: Dr. Jose Joaquim Baptista Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001553-85.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): MARCELO

MORAES, Advogada: Dra. Renata de Miranda Pedrassi de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001370-82.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000326-25.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-32.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BARBARA VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100652-24.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): ALDO CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21049-82.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Juliano Rizzi, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Roberto Camargo Meggiolaro Junior, Agravado(s): BERONI NORONHA ANDRADE, Advogada: Dra. Vanessa Zangalli Smaniotto, Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20110-47.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Advogado: Dr. Rafael Lazzarin Souto, Advogado: Dr. Artur da Rocha Sanzi Erguy, Agravado(s): SUELEN BARTZ CORREA, Advogada: Dra. Tássia Luiza Fabris Mambrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11412-87.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARCIO ROBERTO MINGATTO, Advogado: Dr. Marina Mamede Rosa Nascimento, Advogado: Dr. Gesnael Cesar da Silva, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11152-08.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): WAGNER EUSTÁQUIO NEVES, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "eletricitário - adicional de periculosidade - redução da base de cálculo por norma coletiva - validade" para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10987-92.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro

Nascimento, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10958-96.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SIDNEI ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10863-65.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cardoso Falcai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10783-19.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mário Lucio de Lima Brandao, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERCI JOSE DE SOUBREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10617-48.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Dulcemary de Freitas Oliveira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10612-51.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AROLDO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10415-56.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSIVALDO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10174-42.2014.5.18.0102**

**da 18ª Região**, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, LÁZARO PEREIRA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, SHALLON TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10095-92.2022.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO VITOR SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): ELIANA FARIA CUSTODIO NEVES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Cabral Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1320-40.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCIA BARDAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Advogado: Dr. Caio da Cunha Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1219-15.2011.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): IVETE DE JESUS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1067-54.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-69.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C., Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Agravado(s): A.L.C., E.A.M.S., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Advogada: Dra. Marta Rodrigues Navarreti, L.C.E.M.L., Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-21.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): INACIA VELOSO DE MORAES, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 753-16.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Maicon Juliano de Oliveira, Agravado(s): JOAO MANOEL PINTO RAMOS, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Sandra Roberta Kerstike Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-87.2013.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 716-43.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ALFREDO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Agravado(s): ANGESSICA DA VITORIA TRINDADE, Advogado: Dr. Emerson Chieppe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-43.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JOSE MONTE, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-56.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): CELIR TEREZINHA MALINOVSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 624-75.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): NATAL DUNNAS HOTEL LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 371-31.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): ARTEMP ENGENHARIA TERMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 160-77.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): PATRÍCIA DE JESUS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158-33.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, HILTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, POLI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112-70.2020.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Andréa Lucas Sena de Castro, Advogado: Dr. Francisco Marcio da Silva Moreira, Agravado(s): LEANDRO RICARTO GOMES, Advogado: Dr. Lucas Alves Torquato Francisco, MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogada: Dra. Sara Evangelista Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o



valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 64-34.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): LARISSA DAIANE OSOWSKI BARRETO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Roza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11679-58.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): JOSEMAR CICERO NUNES PATRIOTA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-98.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO RAMOS VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001958-60.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 1001532-83.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO BATISTA CAMILLO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "coisa julgada. programa de demissão voluntária. eficácia liberatória geral", "indenização por danos morais e materiais" e "pensão vitalícia. dano material. pagamento em parcela única" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRag - 554-78.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VITELMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Jose Adriano Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Elayne Gersyca de Sales Silva, MUNICIPIO DE CAICO, Procurador: Dr. Artur de Figueirêdo Araújo Melo Mariz, Procurador: Dr. Nicodemos Victor Dantas da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS; b) conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO A MENOR", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001836-49.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): PAULO CEZAR SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da dobra, apenas em relação à fração em que as férias atinentes ao referido período aquisitivo foram concedidas fora do prazo concessivo. **Processo: RR - 1001276-94.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): FBF CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): FELIPE DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Caique Vinicius Castro Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à totalidade das provas produzidas, em especial sobre a suposta prova de que o reclamante estava de aliança no dia do acidente e que participou dos cursos de segurança e saúde

no trabalho - provas testemunhais e documental que atestariam a orientação de não uso de aliança para laborar, e, ainda, sobre o laudo pericial que supostamente comprova que a não utilização da aliança durante o labor teria impedido o acidente. **Processo: RR - 1001192-49.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): LUCIA MARIA VERISSIMO ALVES, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20051-44.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): FLAVIO FLORES PIRES, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão do benefício de gratuidade de justiça à parte reclamante, restando afastada, por consequência lógica, a condição suspensiva dos honorários advocatícios sucumbenciais prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11426-57.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ IBANHEZ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, conforme se apurar liquidação. **Processo: RR - 11365-97.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Recorrido(s): UANDERSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos financiários. **Processo: RR - 10813-58.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SIRLENE DESIDERIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10714-90.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BENEDITO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10486-61.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. André Brawerman, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANO PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479-25.2019.5.19.0061 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): JOSE IVAN NERES BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1200-58.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): VALERIA PAULO DE FARIA MARCALLO, Advogada: Dra. Rosimeire Herdy Givisiêz Battaglia, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana

Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 837-60.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): CASSIANO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 641-15.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): PAULO WAGNER REBOUCAS CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 444-44.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Teles, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Advogada: Dra. Raíssa Alencar de Sá Barbosa, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Tatiana Alice Moura de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Beatriz Lira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-16.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogado: Dr. Marjorye dos Santos Ferreira, BRUNA PICANCO NEVES, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24-63.2022.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ITALO SILVEIRA DIAS CRUZ, Advogado: Dr. Tayna Ferreira da Cunha, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-36.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Isadora Felix Gomes, Advogado: Dr. Allan Dyogenes de Sa Sampaio, Recorrido(s): ANSELMO DA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, afastar a suspeição da testemunha obreira e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja produzida a prova requerida. Observação 1: o Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, patrono da parte LEANDRO ALVES DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000599-62.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): ROGERIO QUIRINO DANTAS, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Advogado: Dr. Geyvson Francisco Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.893,66), no importe de R\$ 118,93 - cento e dezoito reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000035-26.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO PAULO SP, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Embargado(a): JACKSON DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100925-36.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: RAPHAEL SIMOES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS,

Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamaris Aló Maia Rollemberg, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.833,05), no importe de R\$ 218,33- duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100733-93.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Embargado(a): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Travassos de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$1.000,00- mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20884-43.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): EDELCIR MARSHALL RAMOS, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavaleiro Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keuncke Machado, Embargado(a): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 423.400,00), no importe de R\$ 4.234,00 - quatro mil duzentos e trinta e quatro reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20174-56.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): JOAO ERNESTO ENCINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11825-58.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: D.H.R., Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): M.V.V., Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00 - vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 11768-83.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Embargado(a): ANTERINO ROZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da (R\$ 115.000,00), no importe de R\$ 1.150,00 - mil cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11492-74.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: MARIA TERESA PINTO NEVES, Advogado: Dr. Camila Pereira Mendonca, Advogada: Dra. Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha, Embargado(a): FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES, Advogado: Dr. Oldemar Guimarães Delgado, Advogado: Dr. Rogério César de Moura, NADIR

ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Marcondes Chiste, Advogado: Dr. Henrique da Silva Chisti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11413-98.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11119-66.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: PAULA BARROSO BARCELOS, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Embargado(a): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paulo Vieira Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10926-18.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: CALCADOS SERGIO DE COTIA LTDA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): JACKSIELMA LEANDRO LIMA, Advogado: Dr. Daiany Aparecida Bovolim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 10774-07.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: ODAIR JOSE DE MENDONCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "intervalo intrajornada relativa no período noturno", onde se lê: "d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada relativo à jornada no período noturno - hora noturna ficta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que o labor ocorreu no período noturno, sem norma coletiva vigente estipulando a jornada de 8 (oito) horas, condenar a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, na forma da Súmula nº 437, itens I e IV, do TST"; Leia-se: "d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada relativo à jornada no período noturno - hora noturna ficta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que o labor ocorreu no período noturno, sem norma coletiva vigente estipulando a jornada de 8 (oito) horas, condenar a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, na forma da Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e verbas rescisórias - aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa 40% FGTS), nos termos da inicial, conforme se apurara em liquidação de sentença". **Processo: ED-Ag-AIRR - 10761-71.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: R.C.P.S., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): S.T.R.M.A., Advogado: Dr. Israel Rocha Junior, Advogado: Dr. Fernando Gherardi Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10644-04.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Embargado(a): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10438-33.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, PAULO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Fabio Rezende Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10226-65.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Embargado(a): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, MARCO ANTONIO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10096-61.2012.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 2070-81.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): VALMIR DAMASCENO PINHEIRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1399-33.2011.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Antônio Élcio Cavicchioli, Embargado(a): ADEVANIL APARECIDO BORGES, CELTEC MECÂNICA E METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Pierri, MARCUS VIEIRA, VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.655,53), no importe de R\$ 76,55 (setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 500,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1020-34.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Advogada: Dra. Bruna Carolina da Silva Macário, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 959-58.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 843-76.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Embargado(a): FIRMINO NONATO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 75.900,00), no importe de R\$ 759,00 - setecentos e cinquenta e nove reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo

1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 807-57.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AURELINDO JOAO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 742-64.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, SÔNIA MARIA RICETTE COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 630-56.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): EDUARDO DANIEL GARCIA ANTUNES, Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-15.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: RAIMUNDO TADEU SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RAIMUNDO TADEU SOUZA ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002616-53.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA NEIDE DIAS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002027-73.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): BRUNA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI, Advogada: Dra. Heliza Maria Rodrigues Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Heliza Maria Rodrigues Pellegrini, patrona da parte BRUNA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001998-05.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): ORLANDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Edilson da Silva Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001995-82.2016.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIATICA ESTABELECIMENTO MECANICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Agravado(s): IZIDORO DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Felipe Malta Cavalcante Covelli, WILLIAM ARTHUR MCNAUGHT E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001890-74.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): JUARES GOMES, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: Dr. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR -**

**1001884-69.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1001659-78.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001603-07.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRI TRINTA E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): FLAVIO FELIPE COSTA, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-53.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): BEATRIZ DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreza Santos da Silva, Advogado: Dr. Antonio Ernesto Ferraz Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-57.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SHIRLEY RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001264-39.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000844-05.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ANGELA MANETTA CORDELINI, Advogado: Dr. Remo Antonio Biasini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000701-40.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIANA GUEDES BARCELOS SILVEIRA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Mariana Meirelles Carregaro, PETRODIESEL COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana Bastos Terada, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE FAUSTINO, Advogado: Dr. David Hernandez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000561-39.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS GOULART, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000503-13.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s): JORGE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "anuênios", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento no que diz respeito



aos demais capítulos; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema anuênios e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000484-15.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): NUMERO UM - DOCES LTDA - ME, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Moura, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,00 - seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000473-92.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): APARECIDO MAURO ALTRAN, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000403-34.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDNELSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.678,50 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 93.570,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000127-85.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 61.715,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000100-10.2020.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JAIANE COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000097-92.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): NAPOLEAO PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado, quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamado, quanto ao tema "horas extras. dobra de turno", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto ao pedido sucessivo, consubstanciado na existência do labor extraordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 1000059-14.2016.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO OLINDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302600-71.1996.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ITALIA

COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ODAIR DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Adalcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 55,00 - cinquenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 145400-40.2008.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Advogado: Dr. Nicole Esteveo dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101464-24.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO SERGIO LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101371-19.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana Marujo Velloso, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101237-81.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogado: Dr. Raoni da Cruz Chaves, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragao, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Fernanda da Assunção Santa Maria, Advogado: Dr. Luciane Aparecida Poletti Moreira Feijo, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - CEDSE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Lívia Micaela Pinto Nunes, Advogado: Dr. Zveiter & Barbosa Advogados, Agravado(s): PAULO ROBERTO NEIVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Advogado: Dr. Camila Manzano Cezar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100728-40.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUIZ ARTUR AZEVEDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100443-16.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Kiuana Medeiros Quintela da Silva, Advogado: Dr. Bruna Christina Soares Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100426-26.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): MAURO LEAO GOMES, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100299-78.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100292-96.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MUNIQUE CACADINI ROHEM DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.206,84- mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.136,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100199-68.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS RESPONSÁVEL - COOPCTR, Advogado: Dr. Giselle Santos da Silva, COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, RICARDO PEREIRA CORREA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogada: Dra. Bruna Scatolino Gonzaga de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100185-06.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, TALITHA PASTANA DE SOUSA MARINHO, Advogado: Dr. Diogo Radosweski Montenegro Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100046-77.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Sant'Ana de Carvalho, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Monteiro, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. Rosileide da Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 73100-21.2009.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ERIVANEIDE DA SILVA SALES E SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 65900-37.2005.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): JESSE PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária" e "indenização suplementar", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "juros e correção monetária. limitação. incidência até a data do efetivo pagamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 59900-91.2005.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 25512-66.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): GIVALDO COSTA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SOLO PLUS AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA, Advogado: Dr. Pablo Cortez Loi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24900-49.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARLOS JOELCI BAUMHARDT MACHADO, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21738-70.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Advogado: Dr. Matheus Nunes Pereira Dutra, Agravado(s): ANDRE CLAUDIO DE OLIVEIRA KERSTING, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21462-71.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): ISRAEL FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, LATINA TELECOM LTDA - EPP, VANIN TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21028-44.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): LILIAN NARDI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada, no sentido de que o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada é para limitar a condenação do pagamento de horas extras apenas ao labor que extrapolar o regime compensatório de 12X36 instituído por norma coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 20972-47.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): SIMONE DAL CANTON SANTOS ALBARELLO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20966-97.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LUIS FERNANDO NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20824-82.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS VICENTE DOTTA, Advogada:

Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "promoção por antiguidade. período de 2001 a 2006", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "promoção por antiguidade. período a partir de 2007", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "promoção por antiguidade. período a partir de 2007", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20756-51.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Michelli Muccillo, Agravado(s): NADIA ROSANE PEREIRA MEIRELLES FOSTER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20569-36.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): SARA GIANE LEITE, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 20452-60.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLEYDSON CARVALHO VALENTE, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20335-37.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggianti, JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Meregali Model Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20100-78.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Vítor Galvão Fraga, Agravado(s): ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, GUILHERME FRANCO BAIERLE, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.805,86 (dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), o equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.117,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20050-10.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON NUNES MENEZES, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20046-57.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PH

RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): ANDERSON CENTENO FREITAS, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20014-73.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): RENAN DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Juliana Santos Bonatto, Advogado: Dr. Taiane Simas Zanetti, Advogada: Dra. Lisia Bravo Simi, SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Advogada: Dra. Larissa Bianca Sesti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.761,42 - mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.228,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20010-44.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Gusmão Alves Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.529,15 - sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 150.583,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12526-31.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VINICIUS GALHARDO AGUIRES GUERRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12435-04.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vítor de Orlândis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12367-26.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KENIE ROGER DE SALES AMARAL, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Advogada: Dra. Carolina Paula Oliveira Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "minutos residuais", "intervalo intrajornada", "repouso semanal remunerado" e "transbordo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "adicional noturno. prorrogação da jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12148-75.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): VALDECI DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11969-57.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO HENRIQUE FERRAZ, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, PREVENIR COMERCIAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecida, por consequência, a procedência do pedido de horas deferida nas instâncias ordinárias. **Processo: Ag-AIRR - 11694-77.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): LIBIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11618-08.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL JOAO CANTANHEDE FILHO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11501-50.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MONICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11429-28.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ELTON LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 11305-79.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, RENATO ANTUNES SUZANO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11082-86.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): AGNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10986-45.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Agravado(s): ANDRESSA MORAU, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, P.G.R. SAO PAULO REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, VITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Andre Gustavo Martins Mielli, Advogado: Dr. Luis Gustavo Pereira dos Reis Arquejada, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10966-08.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE ADEMIR POMARI E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10917-84.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): LEONARDO GOMES DE SA E CARVALHO, Advogada: Dra. Gabriela Santos Diniz, Advogado: Dr. Karla Cristina Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.111,95 - quatro mil e cento e onze reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 411.194,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10861-55.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORREIA BEZERRA, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10861-72.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de NEIDE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras" e "multa do art. 477" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10837-73.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Campagnani Borges, Advogado: Dr. Wuodson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Antônio Soares Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10776-94.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Nathali Bocardo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10748-02.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ALINE DELLA ROVERE, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-23.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOSE OSCAR DECOLO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10721-89.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10629-19.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELINGTON CARVALHO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fausto Nestor Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10560-87.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SERGIO LEANDRO RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10479-48.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): D ROCHA DE PAULA ALMEIDA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): JOSE LINDOMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10476-40.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WESLEY AREDO ALVES, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "limitação da condenação ao valor dos pedidos" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10459-63.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, JOSE EDUARDO ROCHA MOURA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10425-67.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): AUTIERES DEDIN, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10414-97.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira de Lacerda, MASSA FALIDA de REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, MATHEUS BELLEZZIA REIS, RPK ESTACIONAMENTO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10286-35.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): R.F.M., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Agravado(s): R.M.A.L., S.P.A.R., S.E.C.L., A.L., V.D.J., Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Francia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10278-95.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): VALCINEI XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10271-20.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Agravado(s): ERONDI JOSE BATISTA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10265-95.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): AGNALDO DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): MESAL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10184-03.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): DENISE VITAL DAVID, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2446-65.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Starling Jorge Dutra, Agravado(s): JOSE FELICIANO MASCARENHAS SOARES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1816-97.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): PRISCILA MARIANO GOBBI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1796-42.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, IARA AKEMI UYEDA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1630-43.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, RUBIA CARLA SABINO, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1543-10.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BOLZAN, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1423-13.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ROSELY DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1350-95.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): EDIVALDO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada. norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1256-17.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): NEWDON EMANUEL DE VICTOR, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Agravado(s): JACILENE BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antonio Carvalho Tavares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1211-50.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, SHOCK INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Samir Maluf Benitez, UELTESON APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1120-96.2016.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredo de

Matos, Agravado(s): JOSE CARLOS MASSENA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 947-92.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 779-77.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): FERNANDA FRANCO SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 753-48.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): CAMED ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Maria Rosângela Chaves Braga, CIDENIA TABOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Macedo Coelho Neto, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Advogado: Dr. Rayane Araujo Castelo Branco Rayol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aline Montenegro da Silveira, patrona da parte CAMED ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 737-11.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARINALDO JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.107,16 - mil cento e sete reais e dezesseis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 110.716,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 703-47.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): JONNATHAN SIEGO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JONNATHAN SIEGO GONCALVES DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 678-87.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RÉGIS, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 671-90.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): WM COMERCIO E FABRICACAO DE ESQUADRIAS E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Agravado(s): ENEILTON SALGADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Advogado: Dr. Railton Oliveira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.483,35 - mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.667,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 669-26.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ISABELLA FEITOSA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-59.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SOLANGE SALLES PORTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 463-97.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): MESSIAS DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 412-94.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, ELISMAR FREITAS GOETZE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Agravado(s): MARCONI LEONEL MATIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e outros e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 372-74.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): VIVALDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 286-97.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, CONDOMINIO SHOPPING BARRA, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-32.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MARCIA MARIA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-10.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Elenice Pavesi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos interpostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE e SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- EIRELI e no mérito negar-lhes provimento; Prejudicado o pedido de efeito suspensivo da decisão que determinou o cumprimento das convenções coletivas do SINTRAHOTÉIS/ES; b) não conhecer do agravo interposto pelo MUNICÍPIO DE VILA VELHA,

com aplicação de multa no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 237-91.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): ADAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.998,64, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 399.864,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 216-04.2022.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, FLAVIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 862,50 - oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.250,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 205-35.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): AQUIAS DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Laerty Morelin Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 198-98.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARCIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Marcio Gabrielli Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 197-07.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): A.C.V.R., Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva, Agravado(s): M.C.E.S., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Georgia Deliberador Martinelli, patrona da parte M.C.E.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Ivan Holanda da Silva Pazini, patrono da parte A.C.V.R., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 160-79.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLAVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 130-51.2022.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDINO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107-71.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Advogado: Dr.

Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, MATHEUS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 105-11.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, LECI LIMA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 76-51.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIO PEDROSO JULIANI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO STAUB, patrono da parte MARCIO PEDROSO JULIANI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 66-07.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): PISSINATI EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Dr. Lucas Francisco, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.256,32 - dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.132,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 65-74.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARIA NEUZA RIBEIRO SORATO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Eduardo Chaves Guelfi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 56-37.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MARCOS SCHNEIDER PORTO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1002004-54.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEONEL OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauricio Simoes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA LEAO E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Terra Kitano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001538-63.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): JOSE NILSON BORGES DE SENA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Advogado: Dr. Felipe Moreira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001433-38.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): DENES RIBEIRO PORTO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): VOVO ZUZU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001165-32.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogada: Dra. Luciana Kishino de Souza, Agravado(s): THIAGO SANTOS REIS, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001156-68.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): LUANA APARECIDA BERNARDES DE SANT ANA, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001149-15.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Agravado(s): JAQUELLINE DA MATA SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001105-42.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ELLEN CASSEMIRO GOMES, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001013-69.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): JEFERSON JORGE, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001008-45.2022.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): PRODUTORA DE CHARQUE CAMPEAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bunicenha de Souza, Agravado(s): JOSUE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000580-29.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Luciano Silva Sant'Ana, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101629-07.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE SOUZA BORBA LEOPOLDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11498-90.2021.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): DESITO DAVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. Rodrygo Vinicius Mesquita, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Junior, Advogado: Dr. Marcelly Lopes de Artagnan, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Pereira Siqueira, Advogado: Dr. Hellyakim Crystiam Araujo Venancio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-03.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-78.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NIVALDO FLAVIO SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 272-40.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALISSON JEOVA SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes

Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21559-38.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): JOSUE ZILIO, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Prux, Advogado: Dr. Alcemir José Kammler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20513-16.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Recorrido(s): ALVARO LUIZ SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20384-21.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MARISA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11182-95.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ANA CAROLINA VELUCCI LIBONI, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10228-10.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Francisco Carlos Neme Bortoleto, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES FONTOURA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 660-93.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ELIENE DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, em razão da revista aos pertences da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101450-12.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20320-23.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Embargante: ALCEMIR BOMBANA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogada: Dra. Manoela Naja Junges, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20008-31.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Embargado(a): MAMADOU DIA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Amiel Dias de Luiz, Advogada: Dra. Cheila Daiana Henke, Advogado: Dr. Jessica Locatelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 553-35.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Embargante: VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001319-26.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): COSME LIMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.957,65), o que perfaz o montante de R\$ 4.747,88 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-87.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): GIOVANNE DE SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001013-61.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Advogada: Dra. Thaís Sberveglieri Baldacin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000851-83.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES DE ALMADA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.767,79), o que perfaz o montante de R\$ 538,38 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000754-29.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA MOYA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000453-38.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ DONIZETH MENDES BOTELHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207800-54.2009.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JADIR MOREIRA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ANTONIO PRIMO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, IRMAOS BARBOSA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, RONALDO MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, VEREDAS SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Advogado: Dr. Andre Gregorio Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.880,00), o que perfaz o montante de R\$ 757,60 (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 196200-06.2007.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Advogado: Dr. João Theodoro da Silva Júnior, Agravado(s): VALERI PINHEIRO DE CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Claudir Mariano, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Advogado: Dr. Joao Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 160500-56.2009.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra da Silva, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 121701-41.2005.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JUREMI BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, VERSATIL - NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, W&J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100713-51.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOÃO VÍTOR SILVA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Ruy Garber Ribeiro, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.545,50), o que perfaz o montante de R\$ 527,27, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 100602-45.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX RIO ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ASSOCIACAO DO CONDOMINIO SHOPPING NOVA IGUACU, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Advogado: Dr. Rodrigo e Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100422-35.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): GRACE BORGES DA LUZ, Advogado: Dr. Cibelle Mello de Almeida, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100257-44.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAIR GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100215-44.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Juliana Pinheiro Brandão, Advogado: Dr. Raisa Ennes Brasil, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Advogada: Dra. Soraya Andrade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100161-21.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ODELIR PENHA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100055-53.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ELAINE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67000-55.2009.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Leite dos Santos, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELEMCO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24481-10.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FLORIANO MAGNO DA ROSA MANGINI, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20550-63.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): JULIANO

TOPPEL, LAERTE TROJAHN, LORINHA MARIA MICHELSEN, Advogado: Dr. Fábio Luís Schenkel, Advogado: Dr. Gustavo Kremer, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20479-86.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS ADRIANO LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Russomano Hentschel, Agravado(s): GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Marcelo Cordeiro Gonçalves Cavalcanti, JOAO FRANCISCO LUIZ, JOSE MARCELO LOUREIRO MACHADO, JULIANO CABRAL PANITZ, MDM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Leticia Demétrio, OCIMAR GARCIA BARBOSA, ROMILDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20378-73.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABIANO EDUARDO PEIXOTO, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, THAILINE AVILA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, ZHEN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.034,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.201,74 (um mil e duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20278-30.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DANIELA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Fabiana Barbosa Ribeiro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20106-81.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ VAGNER RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): LORENA MARTIN MULLER, Advogado: Dr. Rui Marconi Schroer, LUMINAR ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20019-89.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, ROBSON RODRIGO CLAVE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12661-18.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Dra. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 11809-47.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PONTO CONTACTO NOVA CANAA PROMOCAO BEM ESTAR SOCIAL, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Agravado(s): CRISTIANE BARRAZI DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11657-51.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): GENESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11522-46.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de

Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FLORISVALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11500-35.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANA CAROLINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Tharcís José Leite da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 11422-78.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): NILSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11370-70.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, LUANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11325-02.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Elizabeth da Conceição Morais, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Advogado: Dr. Joel Martins de Paiva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11142-15.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSE MARCIO IGLECIAS, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$8.022,60), o que perfaz o montante de R\$401,13 (quatrocentos e um reais e treze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11113-27.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyulí Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE DE CASSIA LIQUER NAVARRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11096-39.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA FLORENCIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11002-15.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOSE RICARDO RIOS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10987-35.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A.,

Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10931-63.2016.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, VANIA APARECIDA LIMA, Advogado: Dr. Nilson Geraldo de Resende, Advogada: Dra. Paula Cristina Moreira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10925-62.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): AMANDA APARECIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.200,05), o que perfaz o montante de R\$ 1.810,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10667-19.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): DENISE GONCALVES HERMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Agostinho Barbosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.457,54), o que perfaz o montante de R\$ 164,57 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10562-72.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CÍCERO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10514-88.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCOS ROGERIO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Advogado: Dr. Ana Josina Soares Rezende Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10505-18.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MAX BRUNO RESENDE SILVA, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o

caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10501-93.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSE IVAN DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.604,00), o que perfaz o montante de R\$ 780,20 (setecentos e oitenta reais e vinte centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10219-26.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): ELAINE APARECIDA PILOTTO NAIS, Advogado: Dr. Homero Henrique Galastri Barbosa Romão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10195-56.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 76.008,01), o que perfaz o montante de R\$ 3.800,40 (três mil e oitocentos reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10153-91.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDRE DA SILVA GALVAO, Advogada: Dra. Cleide Henrique de Mercedes Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10026-67.2015.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, LEONARDO RAMIREZ, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.700,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2497-59.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS FRANCISCO NICOLAU, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Queiroz, Advogado: Dr. Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2333-43.2011.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): H.M.F., Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Agravado(s): C.C.P.L., L.A.C.L., M.C.B.A., Advogada: Dra. Rosângela Araújo Lorena, P.B.S., R.P.A.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1831-32.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto

Cruz Nogueira, UBIRATAN DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente o agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo do Estado do Espírito Santo; e III - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1769-70.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCOS JUSTINO RUIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1687-04.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): EDEMILSO GERALDO ANGELOTTI, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1596-33.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): GREISON DIAS, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1389-75.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Agravado(s): MARCPELZER PLASTICS LTDA., PELZER DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. Joyce dos Santos Rodrigues Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1353-27.2010.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez, Advogada: Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Advogado: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1317-93.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita,



impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1301-06.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROSANA PIRES SANCHES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante/ Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1232-16.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS JANUÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1168-75.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1144-68.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1056-81.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1010-80.2010.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO NEVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-50.2011.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, KATIA MARIA RIZZO ANDRADE FAGIOLI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-44.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCUS VINICIUS QUEIROZ DA FONSECA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral

Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-96.2015.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): VINÍCIOS RAZZERA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 667-20.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Lúcia de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 560-46.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FULL INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA., MARIA LUCIA AREVAL PINTO, Advogada: Dra. Ruciley Tavavres Vinente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 553-54.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 529-15.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): GILDO CEZARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 514-08.2016.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CID DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 494-08.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO RICARDO CARRETA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-52.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCY MASSAKO ARIMORI RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 202.659,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.026,59, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 469-58.2014.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): GENÉSIO KIEKOW, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte GENÉSIO KIEKOW, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 465-77.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): PAC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): HUGO APARECIDO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 380-79.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA ROSA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Omar Sfair,

Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 378-21.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JURACI ROSA GOSLAR, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 376-48.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): GERALDO DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Marcos Roschel, Agravado(s): S.M.D. DOS SANTOS - POSTO - EPP, Advogado: Dr. Fernando Luiz Perin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 359-44.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): AFONSO BARBOSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-11.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUÍS GUEDES CONDESSA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 309-81.2014.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JERRYVAN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 139.931,50), o que perfaz o montante de R\$ 6.996,57, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 275-04.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-95.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DJALMA XAVIER DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 256-25.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARTA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.068,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.203,40 (dois mil duzentos e três reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 251-44.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): RAY PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$

39.997,56), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 799,95 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 246-74.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Advogado: Dr. Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 174-48.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCOS KLEBER VARJAO ALVES, Advogado: Dr. Felipe Monteiro Batista Simões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 168-56.2022.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ANDRE GUSMAO PARANAGUA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-38.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, PATRICIA REGINA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Nagaishi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.282,29), o que perfaz o montante de R\$ 864,11 (oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 57-21.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): NATALIA ALVES BELO LINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 35-27.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CELIO REGINALDO GARCIA BATISTA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001241-44.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogada: Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Sousa Oliveira Rossiter, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheci, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE IRENILDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000839-61.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): DAVI SATELES LOPES, Advogado: Dr. Bruno César Silva, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova

pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000548-98.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Agravado(s): CARLA RIBEIRO DAIRELL MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Regina Célia do Carmo de Luca, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000540-05.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, RAQUEL QUEIROZ AMARO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000380-56.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, SANDRA DE AMORIM BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000163-31.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): EMERSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nagai, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000005-58.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia do Carmo Santos de Almeida, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100942-98.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, RAQUEL APARECIDA DE JESUS VALENTIM, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100695-97.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FRANCINE MONTEIRO DE LACERDA, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Priscila Brasil de Araujo Guimaraes, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100471-35.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): JULIANA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Leao, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20810-89.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlane Silva Guterres, Agravado(s): DEIVID WELINTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, PH RECURSOS

HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20061-12.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, SAMANTA ESTEFANIA DA MAIA, Advogado: Dr. Claus Kny, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11114-69.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogada: Dra. Poliana Carvalho Rosa de Paula, Agravado(s): DEBORA RIBEIRO TOLEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10609-07.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE LUIZ BERTOCCI FAVALI, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10168-86.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ICOMATTA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Walcineia do Carmo Leal Maciel, Advogado: Dr. Wiliierneia Magalhaes do Carmo, Advogado: Dr. Fernanda Andressa Aquino, LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Parreiras Lagares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-80.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): ELIAS HENRIQUE CURIMBABA, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Gholmie, Advogado: Dr. Thiago Cesar Maldonado Bueno, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Patrique Cabral dos Passos, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1296-06.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IRACI DURIGON, Advogada: Dra. Thais Casoni, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1055-47.2021.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCINALDO MARCULINO LUCAS, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Lima, Agravado(s): FERRAZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Dr. Iuri Fernandes Barbosa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 705-61.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO DE ALMEIDA SANTA RITA FILHO, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 695-97.2021.5.10.0103 da 10ª Região**,

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, GARDENIA LIDIANE COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Janay Garcia, Advogado: Dr. Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rosimar Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-72.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Kennedy Santos Dias, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 380-25.2022.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, VANEZA KOVALSKI, Advogado: Dr. Geovanna Gomes da Silva, Advogado: Dr. Monique Krubniki, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 50-27.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): JESSICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma